



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/09/2009 às 10:10
Hermes / Matr. 17775

MPV - 466

CONGRESSO NACIONAL

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2009	Proposição MP 466/2009
Autores Dep. Arnaldo Jardim – PPS/SP	nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 466, de 2009:

“Art. O artigo 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

.....
§ 3º As concessões de aproveitamentos hidrelétricos resultantes da separação das atividades de distribuição poderão, a critério do poder concedente, ter o regime de exploração modificado para produção independente de energia, mediante a celebração de contrato oneroso de uso de bem público e com prazo de concessão igual ao prazo remanescente do contrato de concessão original, observado, no que couber, o disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

§ 4º Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 8º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como as regras de comercialização a que estão submetidas as fontes alternativas de energia, aos empreendimentos hidrelétricos resultantes da separação das atividades de distribuição, desde que sejam observadas as características previstas no inciso I do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.” (NR)

JUSTIFICATIVA



Este emenda destina-se a corrigir distorção existente no setor elétrico que convive atualmente com dois regimes (serviço público e produção independentes) nas pequenas centrais de geração.

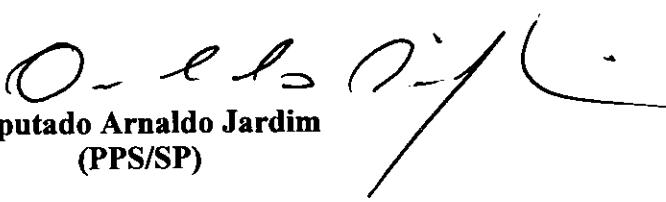
As empresas que promoveram a desverticalização, separando as atividades de distribuição das de geração, atendendo em dispositivo previsto no Contrato de Concessão e no modelo setorial implantado a partir da promulgação da Lei nº 9.648, de 1998, tal como a COPEL, do Estado do Paraná, e a CPFL, do Estado de São Paulo, mostrando agilidade e

respeito ao Poder Concedente, foram punidas quando da implantação da Lei nº 10.848, de 2004, que facultou às demais empresas a modificação do regime de exploração do serviço público para produção independente.

A supressão da expressão “*de que trata o caput deste artigo*” inclui essas empresas no rol das empresas destinatárias da prerrogativa de conversão de regime para produção independente promovido pela edição da Lei nº 10.848, de 2004.

Desta forma, pretende-se com a emenda proposta corrigir distorção existente no setor de geração de energia e conferir isonomia de tratamento a todos os agentes que desejarem operar no regime de produção independente.

Sala das sessões, 05 de agosto de 2009.


**Deputado Arnaldo Jardim
(PPS/SP)**

